

**PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 001/2021,
de 14 de janeiro de 2021.**

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público para a função pública de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 1º Autoriza o Poder Legislativo a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, para prestar serviços profissionais na Câmara de Vereadores, 01 (um (a)) Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 hs (quarenta horas) semanais.

§ 1º O Contratado deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) – Idade: mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- b) – Instrução: Primário Completo.

§ 2º As funções a serem desempenhadas pelo(a) contratado(a) são as estabelecidas para o cargo de provimento efetivo, conforme Lei Municipal nº 707/2013, Anexo I.

§ 3º A remuneração mensal, paga sob a forma de vencimento, será equivalente ao do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Municipal nº 707/2013, classe/padrão 1, multiplicado pelo coeficiente 1,4 que nesta data corresponde a R\$ 1.171,14 (um mil cento e setenta e um reais com quatorze centavos).

§ 4º A remuneração acima será acrescida do pagamento de adicional de insalubridade de 40%, de acordo com a Lei Municipal nº 215/2003.

§ 5º Para o preenchimento do cargo será realizado processo seletivo simplificado.

Art. 2º A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas da Lei Municipal que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo Xingu.

Art. 3º - A contratação, objeto desta Lei, será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, ou rescindida, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contrato.

§ 1º - Quando do encerramento do contrato, não completado o período total autorizado, poderá o Legislativo Municipal renovar o mesmo pelo tempo restante ou contratar outro Servidor para completar o prazo de contratação permitido por esta Lei.

§ 2º - Fica assegurado, para a contratação autorizada na presente Lei, em caso de gestante, o direito à estabilidade provisória desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até 5(cinco) meses após o parto, podendo o contrato ser prorrogado de forma extraordinária para além do prazo previsto no art. 3º, até 5 (cinco) meses após o parto.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVO XINGU - RS, em 14 de janeiro de 2021.**

ADAIR WITTER FRIEDRICH
Presidente

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO
N.º 001/2021.**

Senhores Vereadores (a),

A Constituição da República, em seu artigo 37, inciso IX, dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público. Tal dispositivo é repetido na Lei Orgânica Municipal. No mesmo sentido há previsão para contratação dessa natureza na Lei Municipal que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo Xingu.

Uma das situações em que é autorizado o uso do instituto da contratação temporária é a que se apresenta atualmente na Câmara de Vereadores, ou seja, a Servidora que ocupa o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais está grávida sendo que ficará afastada em razão de gozar do benefício da licença gestante. Ressalta-se, ainda que a referida servidora tem férias a serem gozadas. Salientar ainda que estamos enfrentando a Pandemia da Covid-19, estando sujeito que a servidora poderá ser afastada do trabalho durante a gestação por determinação médica. Por tais razões é que foi postulada a contratação pelo prazo de doze meses podendo ser prorrogada ou até mesmo rescindida antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contrato.

Os serviços da Câmara são essenciais e não podem ficar parados. As tarefas para o cargo de auxiliar de serviços gerais são constantes e não há outra servidora no quadro de cargos para substituir a servidora que ficará afastada. A contratação temporária é essencial.

Assim sendo a fim de regularizar tal situação, necessária a contratação temporária por excepcional interesse público de um (a) servidor (a) para que exerça as atividades de higiene e limpeza, dentre outras, no prédio da Câmara.

Esclarecemos que a escolha do futuro servidor será feita por meio de processo seletivo, regido por meio de edital próprio a ser publicado tão logo seja aprovada a presente lei.

Do exposto, colocamos a apreciação o presente Projeto de Lei do Legislativo, contando com a aprovação dos colegas Vereadores (a).

ADAIR WITTER FRIEDRICH
Presidente